



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – TJBA**  
**ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA II – AEPII**  
5ª AV DO CAB, 560, 3º ANDAR, SALA 301 NORTE TEL: (71) 3372-5077 / 5075 / 5076 FAX: (71) 3372-5078

## **ORIENTAÇÕES GERAIS**

### **Senha Inicial de acesso ao BACENJUD**

A senha atribuída durante o credenciamento deve ser trocada imediatamente pelo usuário, no seu primeiro acesso.

A senha deve obedecer às seguintes regras de formação:

1. Mínimo de 6 caracteres, máximo de 8;
2. Caractere inicial obrigatoriamente alfabético;
3. Não admite caracteres especiais (tais como #,@, etc.);

Existe um limite máximo de tentativas frustradas ao efetuar o login por fornecimento de senha incorreta. Esgotado o número de tentativas, o sistema bloqueia o acesso do operador ao Bacen Jud 2.0 e ao SISBACEN. O desbloqueio deve ser feito pelo Master do Tribunal (AEP II) com o fornecimento de nova senha ao operador.

O operador deve dar especial atenção ao uso de caracteres minúsculos e maiúsculos no processo de troca de senhas e/ou login no Bacen Jud 2.0, pois o Bacen Jud 2.0 diferencia caracteres minúsculos e maiúsculos. Tentativas frustradas de efetuar o login devido à utilização de caracteres minúsculos e maiúsculos podem implicar bloqueio do acesso do operador.

A senha tem validade de 30 dias, findos os quais o usuário recebe alerta para trocá-la.

### **Observações:**

1. Para cadastramento no sistema, solicitação de troca de senha, desbloqueio de acesso e outras demandas, favor entrar em contato com a Assessoria Especial da Presidência II – Administrativa nos números 71 – 3372-5075 / 5076 / 5077.

**Informações: Banco Central do Brasil**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – TJBA**  
**ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA II – AEPII**  
5ª AV DO CAB, 560, 3º ANDAR, SALA 301 NORTE TEL: (71) 3372-5077 / 5075 / 5076 FAX: (71) 3372-5078

## **ORIENTAÇÕES GERAIS**

### **CIRCULAR 3.232**

Divulga novo Regulamento do SISBACEN -  
Sistema de Informações Banco Central.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 24 de março de 2004,

#### **D E C I D I U:**

Art. 1º. Introduzir alterações no Regulamento do SISBACEN, que passa a vigorar conforme o documento anexo.

Art. 2º. Dispensar, das pessoas jurídicas que, interessadas em contratar o acesso ao SISBACEN, tenham obrigação legal ou regulamentar de prestar informações ao Banco Central por meio do SISBACEN ou, ainda, de nele inserir registros, a apresentação de comprovação de regularidade fiscal, para com a previdência social e para com o FGTS.

Art. 3º. Dispensar do ressarcimento de custos com a utilização do SISBACEN as Cooperativas de Crédito e as Sociedades de Crédito ao Microempreendedor (SCM) que se situem nos limites estabelecidos no Anexo ao Regulamento ora instituído.

Art. 4º. Autorizar o chefe do Departamento de Tecnologia da Informação (DEINF) e os gerentes administrativos regionais do Banco Central do Brasil a celebrarem os contratos de que trata o regulamento, com as instituições jurisdicionadas, respectivamente, pela Sede e pelas demais representações regionais.

Art. 5º. Autorizar o DEINF, do Banco Central do Brasil, a dotar as providências complementares e a divulgar as orientações necessárias para a efetivação desta Circular.

Art. 6º. Revogar a Circular 2.717, de 03.09.1996 e a Carta-Circular 2.775, de 6.12.1997.

Art. 7º. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2004

João Antônio Fleury Teixeira  
Diretor



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – TJBA**  
**ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA II – AEPII**  
5ª AV DO CAB, 560, 3º ANDAR, SALA 301 NORTE TEL: (71) 3372-5077 / 5075 / 5076 FAX: (71) 3372-5078

## **ORIENTAÇÕES GERAIS**

### **REGULAMENTO DO SISBACEN - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO CENTRAL**

#### **TÍTULO I** **DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º. O SISBACEN - Sistema de Informações Banco Central - é um conjunto de recursos de tecnologia da informação, interligados em rede, utilizado pelo Banco Central do Brasil na condução de seus processos de trabalho, de forma a:

- I Prover o Banco Central do Brasil de instrumentos de tecnologia da informação para o cumprimento da sua missão institucional;
- II Facilitar a captação, o tratamento e a divulgação de informações de interesse do Banco Central do Brasil, relativamente às instituições objeto da sua ação controladora, reguladora e fiscalizadora;
- III Disponibilizar para órgãos e entidades do Poder Público, bem como a pessoas físicas e jurídicas, informações constantes das suas bases de dados e de interesse desses entes, observados os preceitos de sigilo que legalmente as envolvem.

Art. 2º. SISBACEN é marca registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e sobre ela o Banco Central do Brasil detém todos os direitos na forma da legislação em vigor.

Art. 3º. Os dados e informações contidos no SISBACEN, acessíveis ou não aos seus usuários, são de propriedade do Banco Central do Brasil, inclusive aqueles que, originados de qualquer usuário, tenham sido inseridos pelo Banco Central do Brasil nas bases de dados do sistema.

#### **TÍTULO II** **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º. A administração do SISBACEN está a cargo do Departamento de Tecnologia da Informação (DEINF) do Banco Central do Brasil.

Art. 5º. Cabe ao DEINF, como administrador, adotar, de acordo com a sua competência regimental, os procedimentos necessários ao adequado funcionamento do SISBACEN, em especial:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – TJBA**  
**ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA II – AEPII**  
5ª AV DO CAB, 560, 3º ANDAR, SALA 301 NORTE TEL: (71) 3372-5077 / 5075 / 5076 FAX: (71) 3372-5078

## **ORIENTAÇÕES GERAIS**

- I Estabelecer os critérios a serem observados nos processos informatizados de coleta, validação, tratamento, armazenamento e consulta às informações requeridas pelo Banco Central do Brasil;
- II Divulgar as orientações necessárias no que se refere ao credenciamento e uso do SISBACEN;
- III Administrar o subsistema de segurança e executar a gerência geral de segurança do SISBACEN.

### **TÍTULO III DOS USUÁRIOS**

Art. 6º. O acesso aos recursos oferecidos pelo SISBACEN será definido em razão da categoria e do perfil do usuário, na forma estabelecida neste regulamento.

Art. 7º. São as seguintes as categorias de usuário do SISBACEN:

- I Usuário corporativo;
- II Usuário governamental;
- III Usuário institucional;
- IV Usuário especial;
- V Usuário público.

Art. 8º. Usuário corporativo do SISBACEN é o Banco Central do Brasil.

Art. 9º. Usuário governamental é o órgão da administração direta dos governos federal, estadual, municipal e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Equiparam-se ao usuário governamental os órgãos dos demais Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 10º. Usuário institucional do SISBACEN é a instituição sujeita à ação reguladora/fiscalizadora do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Equiparam-se aos usuários institucionais as entidades vinculadas ao Sistema Financeiro Nacional, tais como associações de classe e bolsas de valores, bem como as entidades vinculadas aos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 11º. Usuário especial é a pessoa física, ou jurídica não enquadrada no artigo precedente, que necessita de acesso a determinados recursos do



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – TJBA**  
**ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA II – AEPII**  
5ª AV DO CAB, 560, 3º ANDAR, SALA 301 NORTE TEL: (71) 3372-5077 / 5075 / 5076 FAX: (71) 3372-5078

## **ORIENTAÇÕES GERAIS**

SISBACEN, temporariamente ou não, por força de algum ato normativo do Banco Central do Brasil ou do Governo Federal.

Art. 12º. Usuário público é a pessoa física ou jurídica que pode ter o acesso permitido a recursos do SISBACEN, a critério do Banco Central do Brasil.

### **TÍTULO IV DOS TIPOS DE ACESSO**

Art. 13º. O SISBACEN está acessível aos seus usuários da seguinte forma:

- I Conexão direta à rede de computadores do Banco Central do Brasil;
- II Acesso via rede privada de provimento de serviços de acesso ao SISBACEN, credenciada pelo Banco Central do Brasil a prestar esse tipo de serviço;
- III Acesso via Internet.

Parágrafo único - Os custos com a conexão ao SISBACEN são de exclusiva responsabilidade dos respectivos usuários.

### **TÍTULO V DO CREDENCIAMENTO PARA ACESSO E USO**

Art. 14º. Os usuários institucional, governamental e especial têm o seu credenciamento para acesso e utilização do SISBACEN condicionado à celebração de contrato de prestação de serviços, na forma deste regulamento.

Parágrafo primeiro. A contratação processar-se-á com inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da lei nº 8.666, de 21.6.1993.

Parágrafo segundo. A celebração do contrato com o usuário especial é cabível apenas para o caso de utilização de serviços objeto do ressarcimento de custo.

Art. 15º. O procedimento operacional de celebração do contrato de prestação de serviços por representantes dos usuários do SISBACEN, de acordo com sistemática a ser estabelecida pelo DEINF, pode ser:

- I Presencial, nas dependências do Banco Central do Brasil;
- II Presencial, em instituições conveniadas para os procedimentos operacionais da celebração do contrato de prestação de serviços;  
e



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – TJBA**  
**ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA II – AEPII**  
5ª AV DO CAB, 560, 3º ANDAR, SALA 301 NORTE TEL: (71) 3372-5077 / 5075 / 5076 FAX: (71) 3372-5078

## **ORIENTAÇÕES GERAIS**

- III Por meio eletrônico, utilizando assinatura digital reconhecida no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, dispensando a presença de representantes.

### **TÍTULO VI** **DA SEGURANÇA DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

Art. 16º. As informações contidas no SISBACEN estão abrangidas pelo instituto do sigilo bancário, conforme caracterizado na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, sendo-lhes dado o tratamento estabelecido na legislação correlata.

Art. 17º. O acesso ao SISBACEN por usuários credenciados está baseado em procedimentos de validação e de autenticação, com a utilização de identificadores institucionais e pessoais e de senhas individuais.

Art. 18º. A segurança para o acesso de usuários credenciados é administrada de forma descentralizada, por meio de subsistema específico, estruturada em quatro níveis hierárquicos distintos:

- I Gerência geral de segurança do SISBACEN;
- II Gerência setorial de segurança do SISBACEN, no nível de instituição;
- III Gerência setorial de segurança do SISBACEN, no nível de dependência;
- IV Usuário individual.

Art. 19º. Compete ao gerente geral de segurança do SISBACEN:

- I A manutenção do conjunto de transações do sistema;
- II O cadastramento e descadastramento de instituições usuárias no sistema;
- III O cadastramento e descadastramento de dependências de instituições usuárias no sistema;
- IV O credenciamento e descredenciamento de gerentes setoriais de segurança do SISBACEN, no nível de instituição;
- V A atribuição da primeira senha de acesso ou de nova senha, no caso de esquecimento e inexistência de gerente alterno, aos gerentes setoriais de segurança do SISBACEN, no nível de instituição;
- VI A criação e a manutenção de perfis de acesso.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – TJBA**  
**ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA II – AEPII**  
5ª AV DO CAB, 560, 3º ANDAR, SALA 301 NORTE TEL: (71) 3372-5077 / 5075 / 5076 FAX: (71) 3372-5078

## **ORIENTAÇÕES GERAIS**

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos II a V deste artigo podem ser delegadas às instituições conveniadas para os procedimentos operacionais da celebração do contrato de prestação de serviços.

Art. 20º. É da competência do gerente setorial de segurança do SISBACEN, no nível de instituição usuária:

- I O credenciamento de gerentes setoriais de segurança alternos, no nível de instituição, atribuindo-lhes as respectivas senhas de acesso;
- II O credenciamento e descredenciamento de transações, para acesso por parte das dependências da instituição;
- III O credenciamento e descredenciamento dos gerentes setoriais de segurança do SISBACEN, no nível de dependências;
- IV A atribuição de senha de acesso aos gerentes setoriais de segurança do SISBACEN, no nível de dependências.

Art. 21º. É da competência do gerente setorial de segurança do SISBACEN, no nível de dependência usuária:

- I O credenciamento de gerentes setoriais de segurança alternos, no nível de dependência, atribuindo-lhes as respectivas senhas de acesso;
- II O credenciamento e descredenciamento de usuários individuais para acesso ao sistema;
- III A autorização de acesso, por parte dos usuários individuais credenciados, às transações autorizadas para a dependência;
- IV A atribuição de senha de acesso aos usuários individuais credenciados na dependência.

Art. 22º. É da competência do usuário individual:

- I A guarda do sigilo em relação aos dados e informações a que venha a ter acesso, quando estes se revestirem dessa característica;
- II A guarda e proteção da sua senha individual de acesso ao SISBACEN;
- III A troca da sua senha de acesso quando solicitado pelo sistema, ou quando julgar tal procedimento conveniente, em consonância com o disposto no inciso anterior.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – TJBA**  
**ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA II – AEPII**  
5ª AV DO CAB, 560, 3º ANDAR, SALA 301 NORTE TEL: (71) 3372-5077 / 5075 / 5076 FAX: (71) 3372-5078

## **ORIENTAÇÕES GERAIS**

Parágrafo único. Os usuários individuais que deixarem de acessar o SISBACEN pelo período de 6 (seis) meses consecutivos, serão desabilitados de forma automática, pelo próprio sistema.

Art. 23º. A entrega das senhas de acesso prevista no inciso V do artigo 19 a representantes dos usuários do SISBACEN, de acordo com sistemática a ser estabelecida pelo DEINF, poderá ser:

- I Presencial, nas dependências do Banco Central do Brasil;
- II Presencial, em instituições conveniadas para os procedimentos operacionais da celebração do contrato de prestação de serviços;  
e
- III Por meio eletrônico, utilizando assinatura digital no âmbito da ICP-Brasil, dispensando a presença de representantes.

Art. 24º. O acesso pelo usuário público não requer a utilização de identificador ou de senha individual.

Art. 25º. O perfil do usuário é definido por um conjunto de características inerentes ou comuns a um certo grupo de usuários e determina ao subsistema de segurança do SISBACEN quais ferramentas, dados, informações, soluções e facilidades poderão ser por ele, ou pelo grupo de que integrar, acessados e/ou utilizados.

Parágrafo único. Os perfis de acesso são estabelecidos pelo DEINF.

-----

### **TÍTULO IX** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 48º. O Departamento de Tecnologia da Informação (DEINF) fica autorizado a estabelecer procedimentos complementares aos contidos no presente Regulamento, com vistas a consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único. Os procedimentos estabelecidos na forma deste artigo serão objeto de divulgação pelo DEINF, e entrarão em vigor após a sua publicação.

Art. 49º. O relacionamento entre os usuários do SISBACEN e o Banco Central do Brasil efetuar-se-á por intermédio do Departamento de Tecnologia da Informação e pelo componente administrativo que o represente regionalmente.



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – TJBA**

**ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA II – AEPII**

5ª AV DO CAB, 560, 3º ANDAR, SALA 301 NORTE TEL: (71) 3372-5077 / 5075 / 5076 FAX: (71) 3372-5078

## **ORIENTAÇÕES GERAIS**

Parágrafo primeiro. Para efeito do disposto neste artigo, e nos casos de usuários do tipo institucional, o relacionamento deverá ser mantido com a representação regional da jurisdição da sede da instituição.

Art. 50º. O SISBACEN não receberá informações, solicitadas regular ou eventualmente, de instituições sujeitas à ação controladora, reguladora e/ou fiscalizadora do Banco Central do Brasil e sujeitas ao ressarcimento de custos que, não estando credenciadas junto ao SISBACEN, façam remessa conjuntamente com outras instituições.

Art. 51º. As instituições usuárias do SISBACEN que venham a sofrer processo de liquidação extrajudicial por parte do Banco Central do Brasil serão dispensadas do ressarcimento de custos a partir da data da decretação da liquidação.

-----